

## PORTARIA Nº 239 de 16 de Março de 2020

Autoriza medidas para prevenção e redução de risco no ambiente de trabalho frente a Covid-19 no âmbito da UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública devido a? propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa 19/2020/SGDP, alterada pela Instrução Normativa 20/2020/SGDP;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Comitê de Prevenção e Redução de Riscos para a COVID-19;

## **RESOLVE**:

- **Art. 1º** Suspender as viagens a serviço de servidores da UFS, salvo situações justificadas envolvendo serviços essenciais e situações inadiáveis que tenham caráter de urgência.
- **Art. 2º** Servidores públicos que realizaram viagens a regiões onde há a transmissão na comunidade do novo coronavírus, independente da apresentação de sintomas, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia, contado de seu retorno ao estado de Sergipe.
- §1º Na hipótese do Caput deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência o código correspondente a "serviço externo".
- §2º Não havendo a possibilidade da execução de atividades remotas, a frequência poderá ser abonada.
- **Art. 3º** Será priorizado o atendimento não presencial à comunidade, restringindo-se o atendimento presencial a situações emergenciais ou que não possam ser realizadas por e-mail, telefone, dentre outros.

- **Art. 4º** Servidores técnicos administrativos e docentes com idade superior a 60 anos deverão permanecer em seus domicílios e realizar as atividades, quando cabível, na forma de atividades remotas.
- §1º Na hipótese do Caput deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência o código correspondente a "serviço externo".
- §2º Não havendo a possibilidade da execução de atividades remotas, a frequência poderá ser abonada.
- **Art. 5º** Caberá aos gestores de contratos de serviços continuados de mão de obra terceirizada, emitir comunicação oficial às empresas prestadoras, de forma que adotem medidas preventivas e de redução de risco, alinhadas às recomendações desta portaria e de outras orientações do Comitê de Prevenção e Redução de Risco para a COVID-19.

**Parágrafo Único:** As medidas a serem adotadas deverão ser observadas sem descaracterizar o objeto de cada contrato.

**Art. 6º** Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade, e permanecerá em vigência enquanto perdure a emergência de saúde pública relacionada a COVID-19.

## PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

## REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\_servico/busca\_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.